



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 94

Visto

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O Município de Itacajá, Estado de Tocantins, torna público para o conhecimento dos interessados, contratação de serviços de apoio às atividades programadas para a Temporada de Praia Verão 2026, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo. De acordo com a Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em consonância com o parecer exarado pelo Jurídico desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Locação de carro de som (TRIO, CAMINHÃO 3/4, COM CAPACIDADE DE 12 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada, comissão de frente, com locutor oficial.	SV	01
02	Locação de carro de som (TRIO CAMIONETE FORD F250, COM CAPACIDADE PARA 6 PESSOAS) para divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada, entre as comitivas.	SV	01
03	Locação de carro de som (TRIO, CAMINHÃO FORD F12000, COM CAPACIDADE DE 17 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada, no final das comitivas.	SV	01
04	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 25ª Cavalgada, a pé, entre as comitivas.	SV	01
05	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 25ª Cavalgada, a pé, no final das comitivas.	SV	01
06	Serviços de locutor, para animação, divulgação e cobertura durante a temporada de praia 2026, no Palco fixo da Praia da Orla.	SV	01

DO OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de carros de som volante tipo trio e serviços de locução ao vivo, visando atender às necessidades da programação oficial da 25ª Cavalgada Municipal e da Temporada de Praia 2026, por meio da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 02.411.726/0001-42, com sede na sede Av. Paulo Falcão Teixeira nº 403, Centro, Itacajá - TO, por sua Prefeita Municipal Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá - TO.

1. **DA JUSTIFICATIVA:** A dispensa da licitação se justifica por ser um serviço e de estar dentro do valor de dispensa conforme elencado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Pessoa Física:

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1411



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 95

Visto 11m

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia do Comprovante de endereço;
- c) Certidão negativa de tributos municipais, relativo ao seu domicílio;
- d) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão conjunta negativa da dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- b) Cópia do RG e CPF do proprietário da empresa;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão negativa de tributos municipais, relativo ao seu domicílio;
- e) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão conjunta negativa da dívida ativa da União;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Certificado de regularidade do FGTS.

3. DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá após a obtenção da menor proposta, Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços presencial ou por e-mail licitacaoitacaja@gmail.com, a contar desta Publicação até as 10:00 horas do dia 30 de junho de 2026, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

3.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 33.866,67 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** ressaltando que a prestação dos serviços seja a partir da assinatura do contrato.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, conforme segue:

Manutenção da Temporada de Praia da Orla

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.36 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 165, Fonte 1.500

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.39 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 166, Fonte 1.500

Manutenção do Rally das Águas

03.26.23.695.0614.2.143 – 3.3.90.36 - Manutenção do Rally das Águas, Ficha 170, Fonte 1.500

03.26.23.695.0614.2.143 – 3.3.90.39 - Manutenção do Rally das Águas, Ficha 171, Fonte 1.500

Manutenção da Cavalgada

03.26.23.695.0614.2.144 – 3.3.90.36 - manutenção das Atividades da Cavalgada, Ficha 175, Fonte 1.500





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 96
Visto *[assinatura]*

03.26.23.695.0614.2.144 – 3.3.90.39 - manutenção das Atividades da Cavalgada, Ficha 176, Fonte 1.500

5. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

5.1. O licitante ou contratado estará sujeito às penalidades e sanções administrativas previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais.

5.3. Os termos das obrigações seguem no Contrato.

5.4. O presente Edital e o respectivo Contrato regem-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela referida Lei.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É inteira responsabilidade do vencedor da presente Licitação, a entrega do objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

6.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem com domicílio legal, a FORO da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação desta Dispensa de Licitação poderá ser feita no: Diário Oficial Do Município – DOEM.

Ratifico a dispensa de licitação nº 009/2026 do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Itacajá, 25 de junho de 2026.

[Assinatura]
Maria Aparecida Lima Rocha Costa
CPF: 502.214.121-45
Prefeita Municipal

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 97

Visto

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de carros de som volante tipo trio e serviços de locução ao vivo, visando atender às necessidades da programação oficial da 25ª Cavalgada Municipal e da Temporada de Praia 2026, por meio da Secretaria Municipal de Turismo.

1.2. Descrição dos serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de carro de som (TRIO, CAMINHÃO 3/4, COM CAPACIDADE DE 12 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada, comissão de frente, com locutor oficial.	SV	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
02	Locação de carro de som (TRIO CAMIONETE FORD F250, COM CAPACIDADE PARA 6 PESSOAS) para divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada, entre as comitivas.	SV	01	R\$ 2.666,67	R\$ 2.666,67
03	Locação de carro de som (TRIO, CAMINHÃO FORD F12000, COM CAPACIDADE DE 17 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada, no final das comitivas.	SV	01	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
04	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 25ª Cavalgada, a pé, entre as comitivas.	SV	01	R\$ 4.666,67	R\$ 4.666,67
05	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 25ª Cavalgada, a pé, no final das comitivas.	SV	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
06	Serviços de locutor, para animação, divulgação e cobertura durante a temporada de praia 2026, no Palco fixo da Praia da Orla.	SV	01	R\$ 7.333,33	R\$ 7.333,33
TOTAL GERAL					R\$ 33.866,67

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 98
Visto mm

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços são considerados comuns, uma vez que possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A pessoa jurídica deverá em situação “ativa” no seu cadastro no CNPJ, bem como a pessoa física deverá estar com a situação de seu CPF “Regular” perante a Receita Federal. Serão solicitados para fins de habilitação, documentos observando-se o rol estabelecido nos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a serem relacionados no Termo de Referência, compatíveis com a complexidade e o porte da contratação.

4.3. Os serviços deverão ser realizados com observância das boas práticas de respeito ao meio ambiente, devendo os contratados observarem os limites legais de tolerância permitidos para o uso de som, e o descarte adequado do lixo produzido.

4.4. Os serviços deverão ser iniciados nos horários e datas estabelecidas pela Contratante.

4.5. A proposta deverá contemplar todos os custos da operação, quais sejam: serviços de divulgação, publicidade, mão de obra, salários, encargos sociais, deslocamentos, combustível dos veículos, bem como todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Homologada a contratação, os Proponente vencedores serão convocados, no prazo de até **05 (CINCO)** dias úteis, para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

6.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar a prestar os serviços contratados, a Comissão Permanente de Licitação convocará, na ordem de classificação das propostas, o licitante remanescente, sendo este declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Termo, devendo reapresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 99

Visto

6.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão prestados no momento da programação, de forma integral, com eficiência e eficácia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, sem custos para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 100
Visto 11/11

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

6.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do empenho e do órgão contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 101
Visto

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Cessão de crédito:

6.5.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma Presencial (art.75, II, Lei nº14.133/2021) com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote/item.

7.1.2. Por se tratar de contratação por lotes/itens de baixos valores, preferencialmente direcionados a MEI/ME e Pessoas físicas locais e/ou de cidades circunvizinhas, desde que haja pelo menos 03 (três) orçamentos distintos para cada lote/item, a seleção dos fornecedores será realizada concomitantemente à apresentação dos orçamentos, conforme previsto no regulamento próprio do Município.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis.

102

Visto

[Assinatura]

7.2. Forma de Execução:

7.2.1 Os Contratados ficam obrigados a garantir a pontualidade e qualidade dos serviços, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros.

7.2.2. Os carros de som (Trios) deverão estar disponíveis, devidamente abastecidos e com o sistema de som testado, no local da partida da 25ª Cavalgada de Itacajá, com antecedência mínima de 02 (duas) horas. Deverão acompanhar todo o percurso, atendendo às determinações da comissão organizadora, e fixando-se em locais estratégicos no local do encerramento.

7.2.3. Os locutores avulsos, também deverão estar a postos no local da partida da cavalgada com 02 (duas) horas de antecedência, devidamente trajados. Deverão seguir as orientações da comissão organizadora, e cumprir todo o percurso da cavalgada, com cobertura em tempo integral.

7.2.4. Os serviços de locução na Praia da Orla serão executados durante toda a temporada de praia (de 10 a 26/07/2026), estando a postos nos seguintes dias/horários:

- a) Segunda a quinta-feira: das 10:00 às 22:00h (com intervalos para descanso/alimentação);
- b) Sextas e sábados: das 08:00h às 04:00h (com intervalos para descanso/alimentação);
- c) Domingos: das 10:00h às 00:00h (com intervalos para descanso/alimentação).

7.3. Exigências de habilitação:

7.3.1. Pessoa Jurídica

I - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1411



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 103

Visto MMA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em situação "ATIVA", cujo comprovante tenha sido emitido em no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura da licitação.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. Declarações

Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, as declarações que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidas para a contratação.
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c) Não tem vínculo empregatício com o município de Itacajá, bem como não tem grau de parentesco com os gestores do Município.

7.3.2. Pessoa Física:

- a) Comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal, com o comprovante indicando a situação "Regular", com emissão em até 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
- b) Cópia do RG e CPF;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
FIS. 104
Visto

c) Cópia do Comprovante de endereço;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao seu domicílio;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declarações:

f.1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos dos serviços, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidas para a contratação.

f.2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

f.3) Não tem vínculo empregatício com o município de Itacajá, bem como não tem grau de parentesco com os gestores do Município.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou equivalente sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato ou equivalente sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Constituem motivo para extinção do contrato ou equivalente:

8.3.1. Não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;

8.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

8.3.3. Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;

8.3.4. Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

8.3.5. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

8.3.6. Não manter as condições exigidas para a habilitação;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 105
Visto Mm

8.3.7. Não cumprir os deveres exigidos.

8.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços o prestador estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço em que não se tenha cumprido o prazo, ou que tenha sido recusado pela Contratante.

8.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato ou equivalente, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do serviço em que não se tenha cumprido o prazo;

8.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados neste Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02(dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 13.2 desta Cláusula;

8.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

8.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

8.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/21.

9. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços dos serviços oferecidos não poderão ser reajustados durante a vigência da contratação.

9.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos e impostos.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

10.1 Por se tratarem de serviços de pronta entrega, sem obrigações futuras, a contratação terá a vigência a partir da assinatura do Contrato, até a entrega do objeto, conforme as datas estabelecidas para cada evento, tendo-se sanada quaisquer pendências porventura existentes.

11. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A validade não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura das propostas. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como de 60 (sessenta) dias, para efeito de julgamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a presente Contratação correrão por conta de do orçamento do Município de Itacajá para o exercício de 2025, cujas dotações são:

Manutenção da Temporada de Praia da Orla





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fic: 106

Visto: [assinatura]

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.36 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 165, Fonte 1.500

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.39 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 166, Fonte 1.500

Manutenção do Rally das Águas

03.26.23.695.0614.2.143 – 3.3.90.36 - Manutenção do Rally das Águas, Ficha 170, Fonte 1.500

03.26.23.695.0614.2.143 – 3.3.90.39 - Manutenção do Rally das Águas, Ficha 171, Fonte 1.500

Manutenção da Cavalgada

03.26.23.695.0614.2.144 – 3.3.90.36 - manutenção das Atividades da Cavalgada, Ficha 175, Fonte 1.500

03.26.23.695.0614.2.144 – 3.3.90.39 - manutenção das Atividades da Cavalgada, Ficha 176, Fonte 1.500

Itacajá – TO, 24 de junho 2026.

Isadora Correia Costa
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Parecer N° 010/2025

Isadora Correia Costa Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de Turismo

APROVADO

em: ____/____/____

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fic. 107
Visto:

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ***/***
DISPENSA DE LICITAÇÃO ***/***

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____ VISANDO A _____ (RESUMO DO OBJETO).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na XXXXXXXX, em Itacajá, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Gestor, sr. XXXXXX CPF _____, brasileiro, casado, residente em xxxxxxxx.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de carros de som volante tipo trio e serviços de locução ao vivo, visando atender às necessidades da programação oficial da 25ª Cavalgada Municipal e da Temporada de Praia 2026, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de carro de som (TRIO, CAMINHÃO 3/4, COM CAPACIDADE DE 12 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada, comissão de frente, com locutor oficial.	SV	01	XXXX	XXXX
02	Locação de carro de som (TRIO CAMIONETE FORD F250, COM CAPACIDADE PARA 6 PESSOAS) para	SV	01	XXXX	XXXX





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 108

Visto 11/11/2025

	divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada, entre as comitivas.				
03	Locação de carro de som (TRIO, CAMINHÃO FORD F12000, COM CAPACIDADE DE 17 PESSOAS), para divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada, no final das comitivas.	SV	01	XXXX	XXXX
04	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 25ª Cavalgada, a pé, entre as comitivas.	SV	01	XXXX	XXXX
05	Serviços de locutor, para cobertura/animação da 25ª Cavalgada, a pé, no final das comitivas.	SV	01	XXXX	XXXX
06	Serviços de locutor, para animação, divulgação e cobertura durante a temporada de praia 2026, no Palco fixo da Praia da Orla.	SV	01	XXXX	XXXX
TOTAL GERAL					XXXXXX

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o final da temporada de Praia 2026, conforme cronograma oficial.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, sucessivo, por consenso entre as partes, conforme a Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

3.2. Durante a vigência do Contrato, a cada prorrogação e no início de cada exercício, deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária para o custeio do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação para o período de sua vigência é de R\$..... (.....), sendo pagos em parcela única.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 109
Visto *[assinatura]*

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, honorários, salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (relatórios, planilhas, etc), quando for o caso;

7.1.1. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, e o valor mensal.

7.1.2. Caso haja divergências nos dados constantes da Notas Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

7.2. No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

7.4.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Não haverá reajuste de valor, uma vez que a lei 14.399/2022, já estipula o valor a ser pago.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

9.4. Requerer os serviços nos eventos que não estiverem previamente programados em tempo hábil, de modo que a Contratada possa cumprir os prazos contratuais para execução e entrega;

9.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fic. 110

Visto *mm*

- b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;
- c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

9.6. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

9.7. Autorizar a Contratada o acesso aos canais oficiais da transparência (site, redes sociais) para a publicação/divulgação do material produzido.

9.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.9. Aprovar o material produzido e liberar a sua publicação nos canais oficiais de uso institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.3. Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

10.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

10.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência da execução do objeto contratado;

10.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

10.8. Ser pontual, estando presente com antecedência nos eventos, devidamente equipado, cumprindo os prazos de entrega e observando as boas práticas de execução do objeto;

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 111

Visto

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 112

Visto

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 113

Visto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itacajá, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 114
Visto _____

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), ____ de _____ 2026.

CONTRATANTE

xxxxxxxx

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha

